



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Mato da Cruz"	
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o projecto: Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Cascais, freguesia de Alcabideche, Matos da Zaganita	
Proponente:	Jodofer – Empreiteiros, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data: 22 de Fevereiro de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Interdição, à luz do disposto no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente no n.º 2 e 3 do art.º 20.º do referido diploma, de qualquer tipo de uso na área de 0,23 ha inserida na Reserva Ecológica Nacional (REN).</li><li>2. Interdição da actividade extractiva na área de ampliação.</li><li>3. Reformulação do Plano de Pedreira nos termos do disposto no elemento n.º 1 a entregar previamente ao licenciamento da presente DIA.</li><li>4. Concretização das medidas de minimização e do programa de monitorização constantes da presente DIA.</li><li>5. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.</li></ol>
-----------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Apresentação, junto da Autoridade de AIA para aprovação, do Plano de Pedreira reformulado, dando cumprimento aos seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none"><li>a. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) deve garantir a regeneração natural e proporcionar condições adequadas ao restabelecimento e expansão do habitat 5330 ("Matos termo-mediterrânicos pré-desérticos"). O PARP deve garantir igualmente o desmantelamento e a remoção de todas as infra-estruturas existentes na área da pedreira, não devendo, após a sua desactivação, ser preconizada qualquer outra utilização ou actividade;</li><li>b. Descrição detalhada do faseamento do PARP e apresentação das respectivas peças desenhadas, considerando, para a Fase 1, intervalos de tempo de cerca de 5 anos;</li><li>c. A flora a utilizar nas fases de recuperação paisagística e ambiental previstas no PARP, deve estar de acordo com os habitats identificados na área envolvente, devendo ser substituído <i>Pinus halepensis</i> (pinheiro de alepo), espécie exótica, por <i>Pinus pinea</i> (pinheiro manso);</li><li>d. Para a área classificada como "Área de Protecção Parcial de Tipo 1" (APP1), o PARP deve acautelar a alternância da plantação de <i>Pinus pinea</i> (pinheiro manso) com <i>Quercus suber</i> (sobreiro) e/ou <i>Olea europea var. sylvestris</i> (zambujeiro), no sentido de diminuir a densidade de espécies resinosas (mais susceptíveis em termos de risco de incêndio);</li><li>e. A Fase 0 do PARP deve prever a implementação imediata de uma cortina arbórea e o reforço da vegetação junto aos limites da pedreira;</li><li>f. Reavaliação da dimensão dos caminhos de terra batida, visando a sua redução ao mínimo necessário para eventuais situações de prevenção/combate a incêndios ou operações de manutenção e de conservação da vegetação.</li></ol></li></ol>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<ol style="list-style-type: none"><li>2. Solução que preveja a instalação de uma bacia de decantação no local onde são descarregadas as águas bombeadas do fundo da corta, antes da sua descarga na rede de drenagem natural.</li><li>3. Solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.</li></ol>
--	--

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização:**

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49 e 51.
2. Balizar todas as áreas onde é interdito intervir de forma a salvaguardar as zonas a recuperar.
3. Interditar a colocação de cravos, cavilhas, correntes ou sistemas semelhantes em árvores e arbustos.
4. Evitar deixar raízes a descoberto e sem protecção em valas e escavações.
5. Garantir que as áreas onde a vegetação foi destruída e que serão alvo de replantação, o sejam de forma conveniente e rápida, de modo a evitar a colonização por acácias (*Acacia dealbata* e *Acacia longifolia*), por cana (*Arundo donax*), por pitósporo (*Pittosporum undulatum*) e por erva-pata (*Oxalis pes-caprae*).
6. Reduzir as actividades mais ruidosas durante o período da Primavera, o qual constitui o principal período reprodutor da generalidade das espécies faunísticas.
7. As actividades que envolvam o remeximento e a escavação ao nível do solo e do subsolo nas áreas preservadas correspondentes às zonas D, E (caso seja afectada) e F, devem contemplar o acompanhamento integral e contínuo dos trabalhos de desmatação, decapagem e escavação por um arqueólogo, com efeito preventivo em relação à eventual afectação de vestígios arqueológicos ocultos no solo.
8. A eventual identificação de vestígios arqueológicos durante o acompanhamento da obra determinará a adopção de medidas de minimização específicas, designadamente a realização de sondagens de caracterização, em número e dimensão a determinar pelo arqueólogo responsável pelos trabalhos.
9. Comunicar à Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas, quando detectadas na área de lavra, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação de eventuais formações aquíferas.
10. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais periféricos às zonas de exploração que evitem o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.
11. Garantir a preservação da linha de água cartografada a Norte da área do projecto (ribeira da Penha Longa), garantindo a sua desobstrução e procedendo, quando necessário, à recolha de detritos e material acumulado no seu leito.
12. Evitar qualquer comunicação hidráulica directa ou indirecta entre a área de lavra e as linhas de água mais próximas.
13. Interditar a descarga de qualquer tipo de efluente sobre terrenos envolventes ou linhas de água periféricas.
14. Implementar um plano de gestão de resíduos, integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado.
15. Assegurar a manutenção e revisão periódicas, por parte de empresa especializada, da fossa séptica estanque e do depósito de combustível.
16. Assegurar a manutenção e revisão periódica de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos actualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento, de acordo com as especificações do respectivo fabricante.
17. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Programa de monitorização:	
<b>Recursos Hídricos</b>	
<b>Qualidade das águas subterrâneas</b>	
<b>Objectivos</b> - Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas;	
<b>Parâmetros a monitorizar</b> - pH, hidrocarbonetos dissolvidos, ferro, manganês, condutividade eléctrica, carência química de oxigénio (CQO), carência biológica de oxigénio (CBO5), oxigénio dissolvido e sólidos suspensos totais (SST).	
<b>Locais de amostragem, leitura ou observação</b> - Furo licenciado na área de exploração.	
<b>Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários</b> - Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.	
<b>Frequência de amostragem, leitura ou observação</b> – Semestral, devendo a amostragem ser efectuada em época de águas baixas e em época de águas altas, se possível sempre nos mesmos meses.	
<b>Duração do programa</b> - Durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.	

<b>Validade da DIA:</b>	22 de Fevereiro de 2013
-------------------------	-------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por seis elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e dois do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).</li><li>▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente.</li><li>▪ Da análise dos elementos adicionais, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuados pela CA, pelo que, em 20 de Outubro de 2010, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA.</li><li>▪ Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Cascais e Autoridade Florestal Nacional (AFN).</li><li>▪ Realização da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início a 11 de Novembro de 2010 e término a 17 de Dezembro de 2010.</li><li>▪ Visita ao local no dia 8 de Novembro de 2010.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Final da CA.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 505, de 11 de Fevereiro de 2011).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Câmara Municipal de Cascais</u> apresenta diversas observações relativas à avaliação efectuada sobre os factores ambientais Ambiente Sonoro, Solos e Recursos Hídricos.</li></ul> <p>Relativamente ao factor Ambiente Sonoro considera, entre outros aspectos, que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- A análise do ruído não devia incluir o período de entardecer, tal como é mencionado no EIA “<i>análise do ruído foi efectuada em 2 períodos, o diurno e o entardecer</i>”, e quando posteriormente o EIA menciona que “<i>o período de laboração da pedreira é das 08h às 17 h</i>”;</li><li>- Deveriam ser aplicadas medidas de minimização uma vez que o EIA indica para o P1 o critério de incomodidade de 5,7 dB(A) e o limite legal é de 6 dB(A).</li></ul> <p><i>Face ao exposto, salienta-se que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <i>Trata-se de uma gralha na medida em que, quer na caracterização da situação de referência, quer na avaliação da situação decorrente da ampliação, apenas foi avaliado o critério de incomodidade reportado ao período diurno, pelo que o funcionamento da pedreira circunscreve-se ao período compreendido entre as 8 horas e as 17 horas, com a excepção do período de paragem para almoço.</i></li><li>- <i>A previsão dos impactes aponta para o cumprimento do critério de incomodidade, pelo que não se afiguram necessárias medidas de minimização. Por outro lado, na avaliação de impactes foi considerada a situação mais desfavorável, correspondendo à laboração dos equipamentos no limite da área de exploração e à sua utilização à superfície. De salientar que no local existe uma cortina arbórea junto ao receptor localizado a Oeste da pedreira, que constitui um elemento que poderá influir na mitigação do</i></li></ul>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p><i>ruído e que não foi tido em conta na modelação, podendo contribuir para a atenuação dos efeitos induzidos pela exploração da pedraira.</i></p> <p>No que respeita ao factor ambiental Solo, a autarquia refere que deverão ser equacionadas medidas que minimizem uma maior erosão dos solos uma vez que já foi retirado todo o coberto vegetal.</p> <p><i>Quanto a este aspecto, salienta-se que as medidas de minimização de carácter geral (9, 10 e 15), integradas na listagem da medida de minimização n.º 1 da presente DIA, salvaguardam este aspecto.</i></p> <p>Por último, relativamente ao factor ambiental Recursos Hídricos, refere a autarquia que a observação constante no EIA “Adicionalmente, este impacte perde expressão pela reduzida qualidade das águas no meio hídrico receptor” não deve ser a razão para degradar ainda mais a linha de água da ribeira da Penha Longa.</p> <p><i>Refere-se que a qualidade das águas superficiais na envolvente da pedraira, mais precisamente na ribeira da Penha Longa, próxima da área de exploração poderá ser afectada devido à deposição, por via húmida e seca, de partículas sólidas (poeiras) originadas na frente de desmonte, assim como pela circulação dos veículos pesados no interior da pedraira e pelo arrastamento de sólidos pela escorrência superficial de granulometria fina.</i></p> <p><i>Salienta-se, contudo, que, para além da cortina arbórea já existente, está igualmente acautelada na presente DIA a implementação de um sistema de drenagem periférico (medida de minimização n.º 10) e a apresentação, previamente ao licenciamento, de uma solução que preveja a instalação de uma bacia de decantação no local onde são descarregadas as águas bombeadas do fundo da corta, antes da sua descarga na rede de drenagem natural (elemento n.º 2).</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A AFN emite parecer favorável ao projecto, indicando que as espécies a utilizar na recuperação paisagística devem ser as indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) da Área Metropolitana de Lisboa, conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 15/2006, de 19 de Outubro.</li></ul> <p>Por último, salienta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Cascais.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	Durante o período da Consulta Pública não foi recebido qualquer parecer.
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A pedraira em apreço abrange uma área total de cerca de 3,39 ha, a qual se encontra intervencionada desde 1976, tendo sido licenciada em 1986 uma área de cerca de 1,7 ha correspondente à área de escavação, não tendo sido identificada, na altura, necessidade de integrar a área utilizada como parque de produtos na área alvo daquele licenciamento.</p> <p>Assim, o presente projecto visa a ampliação da área actualmente licenciada, de forma a garantir a existência de uma área com cerca de 1,69 ha para enquadramento dos depósitos de material existentes, pelo que a pretensão em apreço não contempla qualquer incremento da área de extracção.</p> <p>Em Maio de 2008, face à inserção da pedraira no Parque Natural Sintra Cascais, foi solicitada ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), ao abrigo do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, autorização de regularização da área intervencionada e não incluída no licenciamento original. Esta área era constituída por 1,2 ha classificados como “Área de Protecção Parcial Tipo I” (APP1) e por 1,69 ha classificados como área de “Área de Protecção Parcial Tipo II”</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

(APP2).

Foi emitido parecer favorável condicionado à pretensão, desde que, para o efeito, fosse elaborado um projecto sujeito a avaliação ambiental e se procedesse, de imediato, à recuperação da área classificada como APP1, localizada na extrema Nordeste do terreno e utilizada, à data, para estacionamento de produtos. No seguimento, procedeu-se de imediato à recuperação da área classificada como APP1 e à apresentação do presente projecto, no qual, a área de ampliação da pedreira, apenas se prevê ser utilizada como parque de produtos.

Da avaliação efectuada, conclui-se que, em virtude da área em causa já se encontrar intervencionada e usada como depósito/parque de materiais, a implantação do projecto em apreço induz impactes positivos, sobretudo devido à recuperação imediata da área intervencionada a Nascente da propriedade, onde serão restabelecidos os valores naturais e paisagísticos característicos e garantidas a preservação e a valorização dos valores de natureza relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, e à organização espacial e interna da área em causa.

A implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), ao longo do tempo de vida útil da pedreira, irá permitir, igualmente, a integração da área afectada na paisagem envolvente, uma vez que a modelação do terreno e a reposição do coberto vegetal restabelecerão, a médio/longo prazo, as suas características originais.

Em termos socioeconómicos, o projecto permitirá a manutenção dos 6 postos de trabalho associados à laboração da pedreira e, indirectamente, permite assegurar os restantes postos de trabalho da empresa, uma vez que o projecto irá influenciar toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.

Como impactes negativos destacam-se os relacionados com os factores ambientais recursos hídricos, paisagem, ecologia, os quais se afiguram pouco significativos e minimizáveis, mediante a concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA.

Ao nível do ordenamento do território, conclui-se que o projecto é compatível com o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais (POPNSC), desde que sejam interditas quaisquer actividades de escavação ou de extracção de inertes.

No que respeita à área com cerca de 0,23 ha inserida na Reserva Ecológica Nacional (REN), conclui-se que, apesar dos impactes induzidos pela utilização destas áreas não colocarem em causa as suas funções ecológicas, o projecto não é compatível com o Regime Jurídico da REN (RJREN) uma vez que a pretensão não é passível de autorização em virtude de não dar cumprimento aos requisitos constantes da Portaria n.º 1356, de 28 de Novembro, designadamente no que respeita às alíneas i), ou seja, pelo facto do Plano Director Municipal (PDM) de Cascais não prever nem regulamentar o uso extractivo em "Espaço cultural e natural de nível 1". Como tal, o projecto de ampliação da pedreira em apreço, nos termos do disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA, deve interditar qualquer tipo de uso sobre as áreas inseridas na REN.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Ampliação da Pedreira "Mato da Cruz"" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.